

ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DA BAHIA - ASKABA ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE e FORO

Artigo 1º - A Associação de Karatê da Bahia - ASKABA, neste Estatuto denominada como **ENTIDADE**, fundada em 23 de novembro de 1967, nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, onde tem seu foro e sede, com endereço à rua Adelaide Fernandes da Costa, nº 841, Bairro Costa Azul, CEP 41.760-040, é uma organização civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, praticantes da modalidade de Karatê, sendo regida por este Estatuto e pelos Estatutos, Regulamentos e Normas da Federação Bahiana de Karatê, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.615/98, de 24/03/98, atualizada pelo Decreto Federal nº 2.574/98, de 29.04.98, e pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinente.

Parágrafo único - A Entidade, de acordo com as leis vigentes no País, deverá se filiar à Federação Bahiana de Karatê-FBK, doravante denominada FBK.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A Entidade tem por finalidade:

- a) Difundir e incentivar a prática da modalidade karatê;
- b) Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
- c) Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- d) Defender os interesses dos associados e da comunidade
- e) Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
- f) Contribuir para o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade, por todos os meios lícitos e possíveis.
- g) Apoiar obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural, assistindo sem distinção de idade ou classe social.
- h) Promover competições em suas dependências, cooperando com as Entidades Esportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das Entidades Estadual e Nacional;
- i) Participar das competições oficiais promovidas pela FBK.

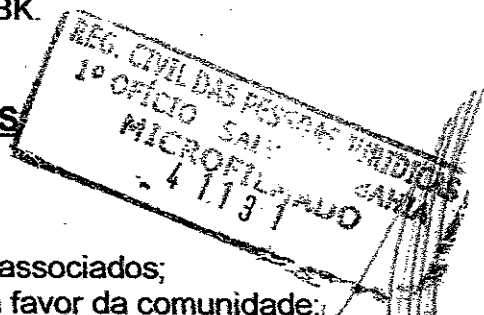
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A Entidade é constituída de número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa.

Artigo 4º - A Entidade é composta das seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes
- b) Beneméritos
- c) Atletas

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de sócios.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Artigo 5º – Para ser admitido na categoria de **Contribuinte** deverá o candidato satisfazer às seguintes condições:

- a) Concordar com as disposições do presente Estatuto, quanto ao objetivo da Entidade e a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável;
- b) Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e/ou ter a sua admissão aprovada pela Diretoria da Entidade;
- c) Anexar a autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Apresentar atestado médico comprovando estar em perfeitas condições físicas para a prática de esportes.

Artigo 6º - Será considerado **Benemérito** aquele que obtiver este título da Assembléia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade.

Artigo 7º – Será considerado sócio **Atleta** aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade.

Artigo 8º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Artigo 9º - A eliminação será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O atingido poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – A eliminação será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Artigo 10º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade.

Artigo 11º - A admissão, o desligamento, a eliminação ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo registrado na ficha de matrícula, assinada pelo presidente da Entidade e pelo associado.

Artigo 12º - Os deveres do associado perduram para todos os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas de exercício em que se deu o seu afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 13º – São Direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- c) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da Entidade;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JUR.
 1º OFÍCIO
 MICHELLE - BR-B
 - 41131

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

- d) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- e) Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral;
- f) Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
- g) Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Entidade.

Artigo 14º – São Deveres dos sócios:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a Entidade, inclusive as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembléia Geral;
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da Entidade;
- e) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral;
- f) Cuidar dos interesses da Entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- g) Abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;
- h) Não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e práticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso.
- i) Comunicar a mudança de residência ou de qualquer dado pessoal.

CAPÍTULO V – DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 15º – São Poderes Diretivos:

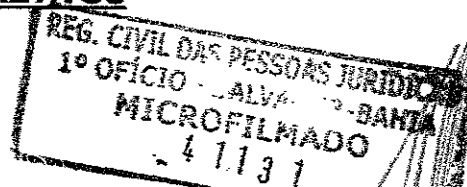
- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria

Artigo 16º – A Entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Artigo 17º - A Entidade não poderá contratar e nem admitir nenhuma pessoa, com direito empregatício e nem será considerada empregadora.

Artigo 18º - A Entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria, gratificados ou convênio com Órgãos Públicos.

Artigo 19º – Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

REG. CIVIL DE EMPRESAS JURIDICAS
1º OFÍCIO
MICROFILMADO
4.1.131

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º – A Assembléia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal.

Parágrafo primeiro – O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo segundo – Os sócios poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada.

Artigo 21º – Compete à Assembléia Geral:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria do exercício findo, após apreciados pelo Conselho Fiscal;
- b) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c) Reunir-se para eleger, empossar ou destituir toda Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- e) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- f) Reformar e dissolver o presente Estatuto no momento em que seja necessário;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- h) Aprovar o Regimento interno da Entidade.

Artigo 22º – A Assembléia Geral, seja ordinária ou extraordinária será convocada com antecedência mínima de 06 (seis) dias através de Edital afixado na Sede da Entidade e/ou enviado a todos os associados.

Artigo 23º – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 24º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, o qual escolherá entre os presentes, o Secretário que será incumbido de lavrar a Ata, a qual será assinada pelos sócios presentes.

Parágrafo único – As Assembléias convocadas pelos associados para tratar de destituição do Presidente da Entidade serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto.

Artigo 25º – Poderá solicitar a convocação da Assembléia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto.

Artigo 26º – As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante.

Artigo 27º – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, uma Assembléia Geral Extraordinária será convocada para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signature.

Handwritten initials.

Handwritten initials.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

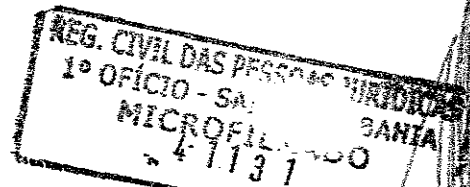
- a) Fiscalizar a contabilidade através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente à Assembléia Geral;
- c) Autorizar à Diretoria da Entidade efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da Entidade, após aprovação da Assembléia Geral;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- e) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Artigo 30º – A Diretoria eleita em Assembléia Geral, será assim constituída:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo-Financeiro
- IV. Diretor Técnico
- V. Diretor Médico
- VI. Diretor Jurídico

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Artigo 31º – A Diretoria é eleita por 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este interstício ultrapassar 90 (noventa) dias.

Artigo 32º – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembléia;
- b) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela Diretoria Administrativo-Financeira, verificando sua exatidão, após parecer do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos associados através de afixação em local visível;
- d) Aplicar aos associados infratores as penalidades previstas no Estatuto;
- e) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia Geral as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, bem como Relatório das atividades ocorridas durante o período;
- f) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da Entidade e melhoria das condições dos seus membros;
- g) Deliberar sobre a admissão de associados;
- h) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Artigo 33º – São atribuições do Presidente:

- a) Administrar a Entidade e representá-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;

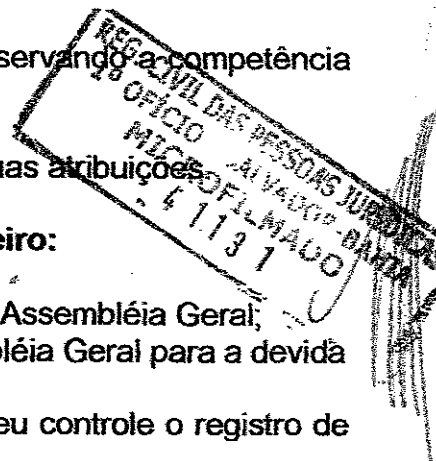
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da Entidade;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar as Assembléias Gerais;
- e) Assinar as Atas e todas as correspondências da Entidade;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro todos os documentos originários de abertura, movimentação e encerramento de contas; endosso, pagamento e assinatura de cheques, recibos e títulos; balancetes, ordens de pagamento, documentos contábeis e outros afins.
- g) Autorizar o pagamento de todas as despesas da Entidade;
- h) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- i) Solicitar o devido registro de seus atletas na FBK;
- j) Assinar solicitações de autorização à FBK para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependam destas autorizações;

Artigo 34° – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos observando a competência deste;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício das suas atribuições;
- c) Apoiar os demais membros da Diretoria no exercício das suas atribuições.

Artigo 35° - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Remeter ao Presidente tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- d) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- e) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- f) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos originários de abertura, movimentação e encerramento de contas; endosso, pagamento e assinatura de cheques, recibos e títulos; balancetes, ordens de pagamento, documentos contábeis e outros afins;
- h) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência;
- j) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- k) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- l) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo cheques nominativos de contas bancárias específicas;
- m) Apresentar à Diretoria, balancetes mensais acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Artigo 36º – São atribuições do Diretor Técnico:

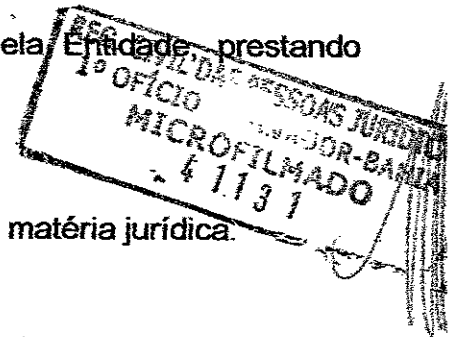
- a) Atender, apoiado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados da FBK, bem assim das decisões desta;
- c) Organizar e dirigir as competições quanto aos seus aspectos técnicos;
- d) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pela FBK;
- e) Responsabilizar-se pela direção, bem como pelo cumprimento das resoluções do setor técnico;
- f) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática do karatê;

Artigo 37º – São atribuições do Diretor Médico:

- a) Examinar sempre que necessário, os associados em atividade, a fim de verificar se os mesmos se encontram aptos para a prática de atividades físicas;
- b) Recomendar o imediato afastamento de todo atleta que não se apresente apto fisicamente, seja em caráter provisório ou permanente;
- c) Estar presente a todas as competições organizadas pela Entidade, prestando assistência médica aos atletas da Entidade.

Artigo 38º – São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica.

**CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES**

Artigo 39º – A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes à Assembléia Geral Ordinária que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Artigo 40º – Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias antes das eleições, mediante requerimento assinado por 03 (três) candidatos figurantes na mesma.

Artigo 41º – Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos à reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

Artigo 42º – Reunidos os associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores que tomarão assento à mesa. Procedida a leitura da Ata da sessão anterior, o Secretário da Assembléia, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença, iniciando a votação.

Artigo 43º – Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o Secretário lavre a Ata de Eleição e Posse.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Artigo 44º – O Patrimônio da Entidade constitui-se de:

AUTENTICAÇÃO NO VOTO

- a) Bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral;
- b) Contribuições e doações espontâneas;
- c) Saldos apurados em balancetes e balanço;
- d) Qualquer renda que não esteja especificada.

CAPÍTULO XI – DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 45º – Os recursos econômicos e financeiros da Entidade são provenientes de:

- a) Mensalidades dos associados;
- b) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Multas;
- d) Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade;

Artigo 46º – As rendas auferidas pela Entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

Artigo 47º – A Despesa será constituída do seguinte:

- a) Honorários de Treinadores;
- b) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros;
- c) Aquisição de material de expediente e consumo;
- d) Aquisição de conservação de material médico e desportivo;
- e) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- f) Contribuições mensais à FBK;
- g) Custeio das competições organizadas pela Entidade;
- h) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou Assembléia Geral.

Artigo 48º – Todas as despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos.

Artigo 49º – Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Entidade.

Artigo 50º – A Entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas e desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

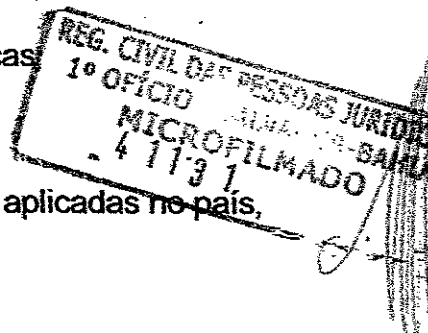
CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

Artigo 51º – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Artigo 52º – A pena de **Advertência** será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

Artigo 53º – A pena de **Suspensão** será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicada pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico.



AUTENTICAÇÃO NO VET

Artigo 54° – A pena de **Eliminação** será solicitada à Assembléia Geral mediante representação da Diretoria, salvo nos casos de eliminação compulsória, na conformidade deste Estatuto.

Artigo 55° - As penas de **Suspensão** e **Eliminação** serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

Artigo 56° – Das decisões que culminarem penas de **Suspensão** ou **Eliminação** compulsória caberá recurso à Assembléia Geral dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, e da Assembléia Geral da Entidade para a FBK.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 57° - A Entidade reconhece a Federação Bahiana de Karatê-FBK como a única e exclusiva dirigente da modalidade **karatê** no Estado da Bahia.

Artigo 58° – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através da Assembléia Geral.

Artigo 59° – A Entidade por não possuir fins lucrativos, não remunera nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 60° – A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 61° – As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções e Instruções emitidas pela Diretoria.

Artigo 62° – Este Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em Assembléia Geral convocada para tal fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

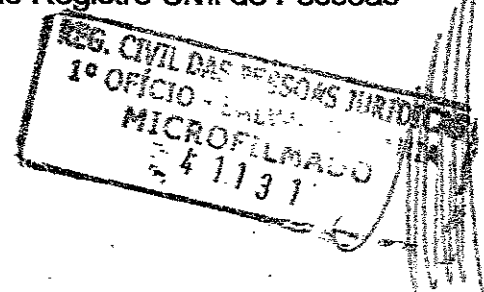
Artigo 63° – A dissolução da Entidade só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, a qual determinará o destino do Patrimônio Social para uma Instituição Filantrópica, filiada ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 64° – As taxas de contribuição serão fixadas pela Assembléia Geral.

Artigo 65° - As leis do País serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade, bem assim as Resoluções do Poder Público e da FBK, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias.

Artigo 66° - O presente Estatuto será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Salvador, 26 de setembro de 2012

Presidente:

Nome: DORISMAR CARIBÉ DE CASTRO

Dorismar Caribé de Castro
Assinatura

Vice-Presidente:

Nome: VALBERTO ALVES DE ALCANTARA

Valberto Alves de Alcântara
Assinatura

Diretor Administrativo-Financeiro:

Nome: DJALMA CARIBÉ DE CASTRO FILHO

Djalma Caribé de Castro Filho
Assinatura

Diretor Técnico:

Nome: DÉCIO CARIBÉ DE CASTRO

Décio Caribé de Castro
Assinatura

Diretor Médico:

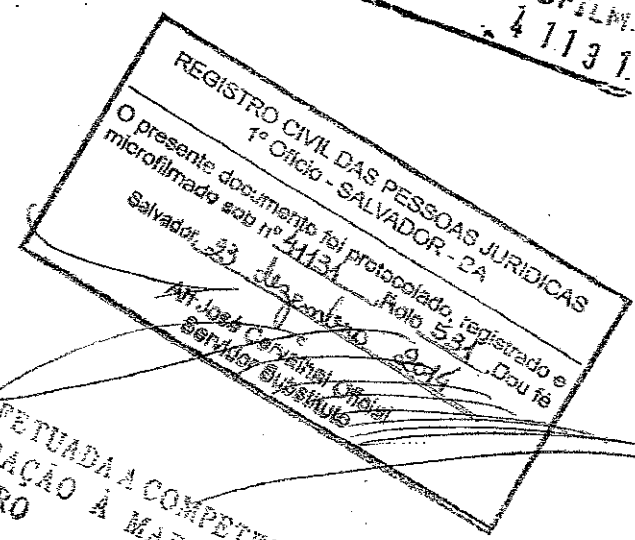
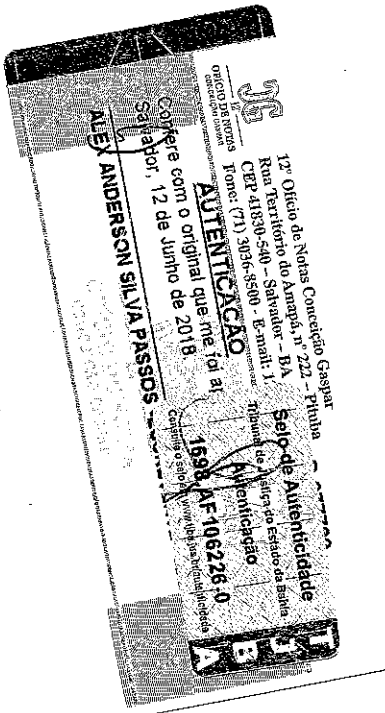
Nome: HUMBERTO CARLOS REIS

Humberto Carlos Reis
Assinatura

Diretor Jurídico:

Nome: NEWTON DOS SANTOS CUNHA JÚNIOR

Newton dos Santos Cunha Júnior
Assinatura
OAB nº 14.784/BA



FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO A MARGEM DO
REGISTRO